LEI COMPLEMENTAR Nº 621

Autoriza a doação de área de terreno no bairro Samaritá, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando à construção de escola.
Proc. nº 23029/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo a área a seguir descrita, localizada no bairro Samaritá, destinada à construção de escola:

"O imóvel tem início no ponto **50B**, localizado a 125,74m da margem esquerda da Estrada de Ferro **FEPASA – Ferrovia Paulista S/A**, de quem vai de São Vicente a Samaritá, com a seguinte descrição: tem início no Ponto **50B**, segue com AZ=159°20'15" por uma extensão de 62,86m, até atingir o ponto **50C**, confrontando com área 1 (objeto da matricula 131.540 do Registro de Imóveis desta Comarca) ou CDHU; deflete à direita, segue com AZ=249°20'15" e distância de 38,76m, até atingir o ponto **52A**, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de São Vicente; deflete à direita, segue com AZ=308°46'00" e distância de 66,37m, até atingir o ponto **53**; deflete à direita com AZ=339°20'15" e distância de 5,71m, encontrando o ponto **54B**, até aqui confrontando com loteamento existente; deflete à direita com AZ=249°20'15" e distância de 72,52m, até atingir o ponto **50B**, ponto de origem desta descrição, confrontando com área remanescente, perfazendo uma área total de 3.594,10 m².".

Art. 2º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção da escola deverá estar concluída pelos donatários no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização aos donatários, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

PUBLICADO EM 29/05/10
no Jornal Diário
PLC 14/10
Proc. 16.5/10



LEI COMPLEMENTAR Nº 621

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv